

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001861/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/06/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028164/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.104702/2022-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.103052/2022-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Portão/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes retificam a cláusula 79ª da convenção coletiva principal registrada sob n. RS001068/2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo, SINDILOJAS SÃO LEOPOLDO, na conformidade do Art. 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam obrigadas a recolher a contribuição negociada única, dividida em duas parcelas, mediante guias próprias, impressas ou disponíveis por meios eletrônicos, aos estabelecimentos bancários indicados, em valores fixados conforme tabela abaixo e com vencimentos **11 DE JULHO DE 2022** para a primeira parcela e **12 DE SETEMBRO DE 2022** para a segunda parcela, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT. Esta contribuição não é instituída pela União e as empresas enquadradas no SIMPLES não estão dispensadas de seu pagamento. As empresas que não tenham empregados ficam obrigadas a um recolhimento mínimo no valor de R\$60,00 (sessenta reais) por parcela, nos mesmos vencimentos previstos acima e sob as mesmas cominações.*

**PARÁGRAFO ÚNICO**

*O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição negociada oriunda do processo de negociação entre as categorias profissional e econômica e formadora do fundo financeiro a ser aplicado em benefícios à categoria econômica, implementação de programas para desenvolvimento do comércio representado e para atender as despesas advindas da presente*

*negociação coletiva como; editais, publicações, honorários profissionais e assembleias gerais extraordinárias.*

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR PARCELA
de 01 a 04	154,00
de 05 a 010	286,00
de 011 a 020	583,00
de 021 a 050	1.117,00
de 051 a 100	2.288,00
de 101 a 200	4.587,00
mais de 200	9.185,00
Sem empregados	60,00

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

